

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1221/71  
Processo CEBN nº01772/74

PROCESSO 1221/71 - CEE Parecer CEE nº 2504/74

INTERESSADO: "CASA PUBLICADORA BRASILEIRA"-Santo André  
 ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação  
 RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
 PARECER Nº 2504/74, CPG; Aprovado em 23/10/74; Com. ao Pleno  
 em \_\_\_/\_\_\_/74 (Proc.1221/71)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: A empresa "CASA PUBLICADORA BRASILEIRA" Santo André, estabelecida a Avenida Pereira Barreto nº 42 em Santo André e que emprega 165 pessoas, requer com base no artigo 5ª da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos :

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção relativo ao exercício de 1973;
- c) Xerocópia do atestado de regularidade nº 43, (Exercício 1973) expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela DEB de Santo André informando que as unidades escolares convenientes "Escola Primária Benjamin Constant" e "Escola Adventista de Santo André", estão devidamente registradas, não possuem professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionaram regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1974 de : 79 bolsas de valor total cr\$1.725,36 na Escola de 1º grau "Benjamin Constant, em Utinga, Santo André (valor unitário cr\$21,84) 66 bolsas de estudo de valor total cr\$1.441,44 na Escola Adventista de Santo André, em Santo André ( valor unitário cr\$.21,84).
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 1/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 618/74, de 19/07/74, sobre o assunto.

2 - APRECIÇÃO : O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer a administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1974.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 1/74, para o exercício de 1974.

II - CONCLUSÃO

Favorável a homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 1/74 emitido pelo SEPE, a favor da empresa "Casa Publicadora Brasileira", Santo André.

São Paulo, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gewertz.

Sala das Sessões, CPG, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva  
Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente